

ANO XVII**N. 44****02/12/2016**

"O que a memória ama fica eterno."

Adélia Prado**REGISTRE-SE ou REGISTRA-SE?****José Maria da Costa**

1) Um leitor narra que é comum ler em petições "**registre-se**", "frise-se" e "note-se". Mas lhe parece que, tais como escritas, essas formas misturam um aspecto de imperativo, o que ele não sabe se está certo. E indaga se, no sentido de que algum ponto apenas deva ser **registrado**, frisado ou notado, o melhor não seria "**registra-se**", "frisa-se" e "nota-se".

2) Faça-se o seguinte raciocínio: a) o exemplo "O imóvel foi **registrado**" está na voz passiva analítica; b) tem-se, no caso, voz passiva, porque o sujeito (imóvel) recebe a ação indicada pelo verbo (**registrar**); c) seria voz ativa, se o sujeito praticasse a ação indicada pelo verbo (O Cartório **registrou** o imóvel); d) existe uma outra forma de voz passiva, que é a voz passiva sintética; e) para formar a voz passiva sintética, põe-se o verbo na forma ativa (**registra**) e se acrescenta o se, que passa a ter a função de partícula apassivadora; f) assim, a voz passiva analítica "O imóvel foi **registrado**" tem, como voz passiva sintética, "**Registra-se** o imóvel"; g) se a voz passiva analítica fosse "Os imóveis foram **registrados**", a voz passiva sintética seria "**Registraram-se** os imóveis".

3) Vejam-se as variações dessa expressão, conforme o tempo e o modo em que se queira empregar o verbo **registrar**: a) se a voz passiva analítica é "O imóvel é **registrado**", a voz passiva sintética é "**Registra-se** o imóvel"; b) se a analítica é "O imóvel era **registrado**", a sintética é "**Registrava-se** o imóvel"; c) para a analítica "O imóvel será **registrado**", tem-se a sintética "**Registrar-se-á** o imóvel"; d) para a forma imperativa "O imóvel seja **registrado**", tem-se a sintética "**Registre-se** o imóvel".

4) Respondendo de modo prático à indagação do leitor, tem-se, num primeiro aspecto, que, se o que se quer é uma forma imperativa, resultante de efetiva determinação de autoridade, têm-se as seguintes formas sintéticas no chamado modo imperativo: a) "**Registre-se** o imóvel"; b) "Frise-se este ponto de vista"; c) "Note-se este aspecto importante". Correspondem elas às seguintes formas analíticas: i) "O imóvel seja **registrado**"; ii) "Este ponto de vista seja frisado"; iii) "Este aspecto importante seja notado".

5) Se, porém, o que se quer é apenas indicar um fato que ocorre no momento em que se fala, sem carga nenhuma de ordem ou determinação, então se têm as formas sintéticas no chamado modo indicativo: a) "**Registra-se** o imóvel"; b) "Frisa-se este ponto de vista"; c) "Nota-se este aspecto importante". Correspondem elas às seguintes formas analíticas: i)

"O imóvel é **registrado**"; ii) "Este ponto de vista é frisado"; iii) "Este aspecto importante é notado".

6) Por fim, embora não seja difícil perceber, parece oportuno realçar que a voz passiva sintética (e, assim, o se como partícula apassivadora) coexiste normalmente com a forma verbal no imperativo.

José Maria da Costa é graduado em Direito, Letras e Pedagogia.

Fonte: <http://www.migalhas.com.br/Gramatigalhas/10,MI249787,21048-Registrese+ou+Registrase>

JURISPRUDÊNCIA

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

EMENTA: INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ARTS. 133 A 137 DO NOVO CPC. APLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO CONFORME O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. Os princípios da eficiência, da efetividade e da celeridade, que se destacam no processo do trabalho, não se sobrepõem aos direitos ao contraditório e à ampla defesa, assim como estes não se sobrepõem àqueles. Como se tratam de normas constitucionais, em relação às quais não há hierarquia, elas devem ser conciliadas mediante recurso ao princípio da concordância prática, segundo o qual na solução de conflitos entre direitos fundamentais deve ser adotada, por meio do princípio da proporcionalidade, a interpretação que confere maior eficácia às normas em colisão. Nessa perspectiva, o incidente de desconSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, previsto pelos arts. 133 a 137 do CPC/15, é indubitavelmente compatível com o processo do trabalho, pois é necessário e adequado à eficácia do princípio do devido processo legal no âmbito do processo laboral, na medida em que reforça o âmbito de proteção dos direitos ao contraditório e à ampla defesa sem infligir prejuízos significativos aos princípios processuais da eficiência, da efetividade e da celeridade. Assim, sua incidência no processo do trabalho encontra amparo não só nas disposições do art. 769 da CLT, do art. 9º, caput, do CPC/15, e do art. 6º da Instrução Normativa nº 39/16 do TST, mas também no princípio da proporcionalidade. (TRT da 3ª Região – 10ª Turma – Processo n. 00916-2012-137-03-00-0 AP - Relator: Rosemary de Oliveira Pires – Revisor: Juiz Convocado Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque - Disponibilização: DEJT/TRT3 18/11/2016, p. 455 – Publicação: 19/11/2016).

DIVULGAÇÃO

TST edita Resolução que ALTERA SÚMULA E CANCELA ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, assinou no dia 28/11/2016 a **Resolução n. 214** que altera a redação da **Súmula 191** e cancela item II da **Orientação Jurisprudencial n. 142** da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais e a **Orientação Jurisprudencial n. 279** da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais.

Confira, clicando no link abaixo, o texto da nova resolução.

[RESOLUÇÃO N. 214, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.](#)

(Disponibilização: DEJT/TST Cad. Jud. 30/11/2016, n. 2.115, p. 1 - 3)

LEGISLAÇÃO

DISPOSITIVOS LEGAIS (esfera federal)

[LEI N. 13.363, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016](#) - DOU 28/11/2016

Altera a Lei n. 8.906, de 04/07/1994, e a Lei n. 13.105, de 16/03/2015 (Código de Processo Civil), para estipular direitos e garantias para a advogada gestante, lactante, adotante ou que der à luz e para o advogado que se tornar pai.

ATOS DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

ATOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (MG)

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 249, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016](#) - DEJT/TRT3 28/11/2016

Aprova o Provimento CR N. 1/2016, que acrescenta o § 4º ao art. 63 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 3ª Região.

[RESOLUÇÃO GP N. 52, DE 29 DE AGOSTO DE 2016\(*\)](#) - DEJT/TRT3 29/11/2016

(*) *Republicada em cumprimento ao disposto na Resolução GP n. 64, de 22/11/2016.*

Transforma o Núcleo de Uniformização de Jurisprudência (NUJ) em Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep) do TRT da 3ª Região e dá outras providências.

[PROVIMENTO CR N. 1, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016](#) - DEJT/TRT3 28/11/2016

Acrescenta o § 4º ao art. 63 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 3ª Região.

[PORTARIA CONJUNTA GP/CR N. 624, DE 29 NOVEMBRO DE 2016](#) - DEJT/TRT3 30/11/2016

Altera o "caput" do art. 2º da Portaria Conjunta GP/CR n. 227, de 05/05/2016, e revoga o seu parágrafo 1º.

[PORTARIA SEGP N. 2.618, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016](#) - DEJT/TRT3 30/11/2016

Suspende o funcionamento do Núcleo do Foro de João Monlevade/MG no período de 21 a 25 de novembro de 2016.

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

[RESOLUÇÃO N. 177, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016](#) - DEJT/CSJT 30/11/2016

Acrescenta itens e alíneas ao inciso VI do artigo 7º da Resolução CSJT n. 155, de 23/10/2015, que dispõe sobre a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau.

[ATO CSJT.GP.SG.CGPES N. 265/2016](#) - DEJT/CSJT 25/11/2016

Altera os itens 1, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 16-A, 17, 38 e 42 do Anexo Único do Ato CSJT.GP.SE.ASGP n. 193, de 09/10/2008.

[ATO CSJT.GP.SG.CGPES N. 269, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016](#) - DEJT/CSJT 25/11/2016

Altera denominação no Anexo II da Resolução n. 47, de 23/3/2008.

ATOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

[RESOLUÇÃO N. 215, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016](#) - DEJT/TST 30/11/2016

Altera a Instrução Normativa n. 30, que regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho, a Lei n. 11.419, de 19/12/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial.

ATOS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

[CANCELAMENTO DA SÚMULA N. 512](#) - DJe/STJ 25/11/2016

A Terceira Seção, na sessão ordinária de 23/11/2016, cancelou o enunciado n. 512 da Súmula.

Atendimento e Divulgação: Verônica Peixoto de Araújo do Nascimento

Colaboração: servidores da SEDOC

Economizar água e energia é URGENTE!

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.